

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2002

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 76/98, DE 31 DE  
DEZEMBRO DE 1998 (QUE ALTERA O  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE  
SERRANA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de  
Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo 1º do art. 60 e o parágrafo 2º do art. 77 da Lei  
Complementar nº 76/98, de 31 de dezembro de 1998 (Código Tributário do Município  
de Serrana), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 ...

§ 1º O tomador de serviços, entendido como pessoa jurídica ou  
pessoa física equiparada à jurídica, deverá exigir do prestador de serviços, no ato da  
contratação, comprovação de inscrição no Cadastro Fiscal de Contribuintes da  
Prefeitura, bem como prova de quitação de débitos anteriores relativos ao Imposto  
Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

“Art. 77...

§ 2º O tomador de serviços, entendido como pessoa jurídica ou  
pessoa física equiparada à jurídica, deverá promover a retenção do imposto sobre  
serviços de qualquer natureza de terceiros, pessoa jurídica contratada, com sede ou  
estabelecimento prestador do serviço neste Município.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 86/99, de  
24 de setembro de 1999.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
19 de Junho de 2002.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL